

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 11.613/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, com sede nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro, a **CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 04.440.539/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio Branco, nº 132, no Município de Barra Bonita/SP, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. MARIA JOSE DA LUZ**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, na forma constante do Processo Administrativo nº 11.613/2025, Dispensa nº 05/2025, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar nº 202530520004, Ministério da Cidadania, visando a execução do **“Proteção Social Especial e Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente”**, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, parte integrante do processo de formalização do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a **Sra. APARECIDA DAS DORES ALPONTI**, conforme Portaria Municipal nº 10.771, de 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

– SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;

g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

– SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, de auditorias contratadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do Tribunal de Contas, aos processos, documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a entrega da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

40 mmp

1



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Atender o que preconiza a Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, de maneira especial, no que se refere aos dados dos usuários dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

w) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, constando do plano de aplicação do plano de trabalho apresentado e aprovado pela respectiva Secretaria Gestora, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, cabendo à ela formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, de acordo com o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'M'.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

x) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

y) A OSC deverá exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, conforme determinação da Lei Nº 14.811, de 14 de Janeiro de 2024 - Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

z) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, conforme § 3º do Art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso previsto plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Gestora, o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), recurso este proveniente do Governo Federal, através do Ministério da do Desenvolvimento Social, Família e Combate a Fome.

O repasse dar-se-á em parcela única.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior, bem como o atendimento ao previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Transparência.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, de modo a comprovar as ações executadas, encaminhar MENSALMENTE através do email oficial da área de convênios (conveniosdesenvolvimentosocial@hotmail.com), o relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme modelo no ANEXO I, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que o arquivo deve conter a seguinte nomenclatura: R.C – Nome da Osc– Mês de referência, Ano de referência.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, através do endereço eletrônico <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/barrabonita/>, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os resultados da avaliação (quantitativo e qualitativo) dos serviços executados, referente aos meses de junho e dezembro.

Na primeira solicitação de repasse dos recursos, anexar os extratos bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria, demonstrando que a conta não há saldo anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, agência nº 0896-6, na conta corrente nº 31.145-6**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, realizar visitas para acompanhamento da execução do objeto.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 “b” poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do endereço eletrônico <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/barrabonita/>

Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações. Caso necessário, haverá indicação de apoio técnico de terceiros para monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;

V) Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;

VI) Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o número de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final, observando-se a Cláusula 9.1 deste termo; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Fomento vigorará de 19 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacionadas ao período de vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Realizar despesas e pagamentos que não se refiram ao período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;

Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização da concedente;

d) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCEP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
 - Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
 - Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;
- E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Balanços e demonstrações contábeis;
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- Advertência;
- Suspensão dos repasses;
- Multa;
- Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento objeto deste Termo. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 9.590, de 14 de março de 2023, alterada pela Portaria Municipal nº 9.755, de 08 de agosto de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art. 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art. 35, § 1º, LF 13.019/2014).

Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 18 de dezembro de 2025.

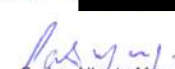

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

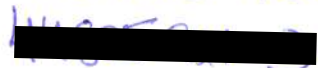

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal


CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
MARIA JOSE DA LUZ
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: **AMANDA FERREI ORIZE**
RG nº 


Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania

2. 
Nome: **Marina Molino Pute**
RG nº 



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

**Casa de Amparo à criança e ao adolescente
de Barra Bonita**

**PLANO DE TRABALHO
Emendas Individuais
2025**

**Proteção Social Especial e Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento
Institucional da Criança e Adolescente**

**BARRA BONITA
2025**



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

SUMÁRIO

1- Vigência para execução do objeto.....	1
2- Identificação.....	1
2.1 Registro nos Conselhos Municipais	1
2.2 Identificação do Responsável Legal	1
2.3 Identificação do Técnico Responsável pela execução do Serviço pactuado.....	4
3- O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015	4
4- Identificação do Serviço por Proteção.....	4
4.1 Público Alvo	4
4.2 Condições e formas de acesso.....	4
4.3 Meta e Capacidade de Atendimento	5
5. Apresentação	5
6. Descrição do Serviço	6
6.1 Identificação do Território para Execução do Serviço.....	6
6.2 Descrição da Realidade (Diagnóstico)	7
7. Objetivos.....	8
7.1 Objetivos Específicos	8
8. Justificativa.....	9
9. Perfil do Usuário.....	9
10. Metas do serviço	10
11. Metodologia/ Atividades.....	10
12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases).....	12
13. Cronograma das Atividades	13
14. Impacto Social Esperado	14
15. Avaliação.....	14
16. Recursos do Serviço executado.....	15
16.1 Recursos Físicos	15
16.2 Recursos Humanos	16
17. Cronograma de Desembolso	17
18. Plano de Aplicação Detalhado.....	18
19. Previsão Mensal de Destinação do Recurso	18
20. Cronograma de Desembolso (R\$ 1.00)	19
21. Considerações finais	19
22. Referências Bibliográficas	21



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

1. Vigência para Execução do Objeto:

Início da vigência	15/12/2025
Término da vigência	15/12/2026

2. Identificação

Nome da OSC: Casa de Amparo à criança e ao adolescente de Barra Bonita

CNPJ: 04.440.539/0001-12

Endereço: Rua 14 de dezembro Número: 410 Bairro: Jd. Vista Alegre

Cidade: Barra Bonita CEP: 17340-104

Telefone: (14) 3641-2861 Site: www.casaamparobb.com.br

E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Nome Do Serviço Executado:

Serviço da Proteção Social Especial- Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional

Público atendido: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social

Capacidade de atendimento: até 20 usuários

Horário de funcionamento: 24 horas/ ininterrupto

Dias da Semana: 7 dias

Data da implantação do Serviço: 14/10/2000

Número da Lei que declara utilidade pública: Lei nº 2.143 de 28 de junho de 2001

2.1 Registro nos Conselhos Municipais

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: nº 07 Validade: 01/07/2026

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: nº 005
Validade: 12/03/2027

CEBAS nº/validade: Nº 49/2022- validade: 31/12/2025

2.2 Identificação do Responsável Legal

Nome do Presidente: Maria José da Luz

RG: 10.000.001-0 **Data Expedição:** 10/01/2022

CPF: 1.000.000-00

Endereço: Rua Lucia Zanin Feltri **Número:** 50

Data Nascimento: 21/10/1970

Órgão Expedidor: SSP/SP

Escolaridade: Sup. Completo

Bairro: Recanto Regina



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Cidade: Barra Bonita- SP

CEP: 17342-266

Telefone: (14) 99709-3667 **E-mail:** maria@belinecontabilidade.com.br

Período Mandato: 01/01/2025 à 31/12/2026

2.3 Identificação do Técnico Responsável pela execução do Serviço pactuado

Nome: Bruna Fernanda Tecchi

Função: Coordenadora

Data Nascimento: 16/09/1988

RG: 4.488.444-7 **Data Expedição:** 10/07/2020 **Órgão**

Expedidor: SSP/SP

CPF: 3.444.444-4

Escolaridade: Superior Completo

Telefone: (14) 99161-0564

E-mail: bruna_tecchi@yahoo.com.br

Política Pública: Assistência Social ☒ Saúde ☐ Educação ☐ (Cultura ☐ Esporte
(☐ Outro convênios ☐ Especifique:

3. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015

☒ Sim

☐ Não

4. Identificação do Serviço por Proteção

4.1 Público Alvo:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses sob medida protetiva de abrigo.

4.2 Condições e formas de acesso

A inserção da criança e do adolescente do Serviço ocorrerá através de encaminhamento da Vara da Infância e Juventude de Barra Bonita, todavia, em caráter excepcional e de urgência, poderão ser acolhidas sem prévia determinação da autoridade competente.

Nos casos de acolhimento emergencial a comunicação do fato deve ser feita em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude.

Destarte, em via de regra, somente serão atendidas as crianças e adolescentes encaminhados para a instituição tendo expedida a guia de acolhimento pelo poder Judiciário.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

4.3 Meta e Capacidade de Atendimento

Garantir acolhimento institucional, em regime de proteção integral, a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, assegurando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, vestuário, lazer e acompanhamento psicossocial. O Serviço de Acolhimento Institucional possui capacidade para atender **até 20 crianças e adolescentes**, de ambos os sexos, com idades entre **0 e 18 anos incompletos**.

5. Apresentação

A Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita foi constituída em 17 de outubro de 2000, é uma Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Quatorze de Dezembro, nº410, Jardim Vista Alegre, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

A OSC visa oferecer serviço de Acolhimento para até 20 usuários de 0 à 17 anos e 11 meses. O serviço é aberto para também acolher grupos de irmãos sempre que houver demanda, sem restrições.

O serviço de acolhimento institucional Casa de Amparo tem aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido na comunidade, em área residencial, funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano, prestando um serviço de forma ininterrupta, oferece ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Oferta também atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O dia é dividido em 3 turnos de 8 horas cada, contando sempre com o cuidado das cuidadoras e auxiliares que realizam as atividades de cuidado, orientação e proteção direta das crianças e adolescentes que foram afastados do seio familiar.

As crianças e adolescentes acolhidas são acompanhadas por profissionais do abrigo, sendo: Cuidadoras, Auxiliares de Cuidadoras, Cozinheira, Coordenador (a), Psicólogo (a), Assistente Social e Auxiliar Administrativo (a).

O Serviço de Acolhimento Institucional é uma medida protetiva temporária e excepcional que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou familiar, quando não for possível garantir sua proteção no âmbito familiar ou comunitário. Esse serviço está inserido no contexto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelas Normas Operacionais Básicas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), entre outras legislações pertinentes.

A proposta do acolhimento institucional é oferecer um ambiente seguro, com condições adequadas de moradia, alimentação, saúde, educação e convivência, até que a criança ou adolescente possa retornar ao convívio com sua família de origem ou, quando isso não for possível, ser encaminhado para a adoção ou outras alternativas de acolhimento familiar. O serviço é estruturado para fornecer atenção integral ao desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social dos acolhidos, de forma a promover o fortalecimento de sua autoestima, o respeito aos seus direitos e a construção de um futuro mais saudável e seguro.

Sendo assim, a Casa de Amparo mantém em seus objetivos:

Missão: Contribuir para o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, estabelecendo assim maior justiça social através da educação e formação integral de crianças e adolescentes, ajudando-os a se sentirem pessoas capazes de transformarem a sociedade em um lugar melhor.

Visão: Acreditamos que se no presente educarmos as crianças com amor e dedicação, no futuro teremos cidadãos de bem e uma sociedade mais digna e justa.

Filosofia: Manter atendimento pautado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), oferecendo às crianças e/ou adolescentes abrigados a oportunidade de uma convivência social, familiar, acesso à educação, ao esporte, a cultura, ao lazer: uma formação ética e o direito de exercer a cidadania.

6. Descrição do Serviço –

6.1) Identificação do Território para Execução do Serviço

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes está localizado no município de Barra Bonita/SP, integrando a rede socioassistencial local e atuando em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O serviço possui abrangência intermunicipal, atendendo demandas oriundas tanto de Barra Bonita quanto do município vizinho de Igaraçu do Tietê/SP, conforme encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

A atuação do serviço se dá no território urbano, em área de fácil acesso, próxima a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde, hospital e serviços da rede socioassistencial, o que favorece a integração das crianças e adolescentes acolhidos com a comunidade e a efetivação das ações de acompanhamento e reintegração familiar.

6.2 Descrição da Realidade (Diagnóstico)

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva adotada quando há uma situação de risco ou vulnerabilidade que impossibilita que a criança ou adolescente permaneça com sua família de origem, ou quando a reintegração familiar não é possível no curto prazo. As realidades que levam ao acolhimento institucional são complexas e multifacetadas, envolvendo diversos fatores sociais, econômicos, culturais e familiares.

Um dos fatores que ultimamente tem reduzido a função protetiva está relacionado à drogadição do e/ou dos responsáveis familiares, isto é, uma condição de saúde, a qual o imaginário conservador ainda é compreendida como uma escolha da pessoa a manutenção na condição de usuária de álcool e/ou demais drogas.

Nesse contexto estão crianças e adolescentes, convivendo em ambientes nos quais a drogadição reflete sobremaneira na função protetiva das famílias, e, a tímida intervenção estatal com investimento em políticas de saúde mental e demais campos necessários agrava o grau de desproteção social.

Outro fator que tem resultado no acolhimento institucional é o abuso sexual, comumente crianças e adolescentes do sexo feminino, sendo vitimadas em ambientes conhecidos: o familiar. Sobretudo em um cenário no qual a educação sexual ainda é pauta tímida nos diversos ambientes, inclusive como pauta transversal nas instituições de educação.

Crianças e adolescentes são acolhidos, todavia, tendo como resposta estatal a qual pode ser compreendida como tardia, uma vez que a prevenção a violação de direitos não foi evitada, e, ainda há uma ampliação da fragilização e/ou ruptura dos vínculos e apartação do núcleo familiar e comunitário.

Assim, o Serviço executado pela Casa de Amparo se apresenta como central nesse processo de reparação e/ou de evitar a reincidência da violação de direitos.

A realidade que leva ao acolhimento institucional é, em muitos casos, uma combinação de fatores familiares, sociais, econômicos e culturais que tornam a convivência familiar inviável para a criança ou adolescente. O acolhimento é uma medida extrema e temporária, que visa



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

proteger e garantir os direitos dessas crianças, buscando, sempre que possível, a reintegração familiar ou uma alternativa permanente, como a adoção.

Uma das provisões previstas através da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é a segurança de acolhida, a qual refere-se a garantia de provisões básicas, de cunho material como direito à alimentação, vestuário e abrigo, também um conjunto de ações sociais e educativas.

Abaixo evidenciamos o número de acolhimentos realizados de janeiro a novembro de 2024, do município de Igarau do Tietê:

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2025 A 31/10/2025

Nº Atendidos Programado mensal – Até 31/10/2025	Nº Atendidos Executado Anual
11 crianças/adolescentes	20

7. Objetivos

Assegurar proteção integral, acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, garantindo condições dignas de moradia, alimentação, higiene, cuidado e acompanhamento psicossocial, com vistas à reconstrução de vínculos familiares e comunitários e à superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

7.1 Objetivos Específicos

- Assegurar a oferta contínua e adequada de alimentação** às crianças e adolescentes acolhidos, garantindo refeições balanceadas e nutricionalmente adequadas às diferentes faixas etárias;
- Manter condições adequadas de higiene pessoal e coletiva**, por meio da aquisição de produtos de higiene e limpeza, promovendo o bem-estar, a saúde e a prevenção de doenças entre os acolhidos e profissionais da instituição.
- Contribuir para a qualidade do acolhimento institucional**, garantindo ambiente limpo, organizado e seguro, que proporcione conforto e dignidade às crianças e adolescentes.
- Apoiar o desenvolvimento integral dos acolhidos**, por meio da provisão de itens básicos de subsistência (alimentação e higiene), permitindo que a equipe técnica concentre esforços no acompanhamento psicossocial, educacional e familiar.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

5. **Fortalecer a capacidade de atendimento do serviço**, assegurando a sustentabilidade das ações de acolhimento e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8. Justificativa:

O Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes desempenha papel essencial na rede de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo abrigo provisório, proteção integral e condições dignas de vida a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva.

Para assegurar a qualidade do acolhimento e atender às necessidades básicas dos usuários, é indispensável a provisão contínua de alimentação adequada, bem como de produtos de higiene pessoal e limpeza, que são itens essenciais para a manutenção da saúde, bem-estar e dignidade dos acolhidos.

Considerando que o acolhimento exige disponibilidade diária de refeições, lanches, materiais de higiene e limpeza, o custeio dessas despesas representa parte significativa do orçamento da instituição.

A presente proposta visa, portanto, garantir melhores condições de atendimento, contribuindo para um ambiente seguro, limpo e saudável, que favoreça o desenvolvimento físico e emocional dos acolhidos. O investimento em alimentação e higiene é fundamental para sustentar a rotina de cuidados prestados pela equipe e assegurar a continuidade do serviço com qualidade e eficiência.

Desse modo, a aplicação dos recursos da emenda parlamentar será de grande relevância social, reforçando a capacidade institucional e fortalecendo as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

9. Perfil do Usuário:

O público atendido pelo Serviço de Acolhimento Institucional é composto por crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, afastados do convívio familiar por medida protetiva de abrigo, conforme determinação do Conselho Tutelar ou do Poder Judiciário, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

10. Metas do Serviço:

Garantir a oferta contínua de alimentação balanceada (refeições e lanches) às crianças e adolescentes acolhidos, assegurando a manutenção da rotina alimentar diária prevista pelo serviço;

Assegurar a disponibilidade regular de produtos de higiene pessoal e limpeza, suficientes para atender às necessidades dos acolhidos e da instituição durante o período de execução da parceria;

Manter as condições adequadas de funcionamento e acolhimento, proporcionando ambiente seguro, limpo e saudável, conforme as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos acolhidos, por meio da garantia de insumos básicos indispensáveis ao atendimento diário e ao cumprimento das metas institucionais do serviço.

11. Metodologia/ Atividades

O Serviço de Acolhimento Institucional funciona em regime de 24 horas diárias, todos os dias da semana, garantindo acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva.

A equipe técnica e os cuidadores executam ações contínuas voltadas à proteção integral, promoção do bem-estar e desenvolvimento pessoal e social dos acolhidos, assegurando condições dignas de vida, higiene e alimentação.

A execução das atividades é organizada conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), observando-se a articulação com o Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Durante o período de execução da parceria, serão realizadas ações voltadas à garantia de alimentação adequada, condições de higiene e limpeza e acompanhamento integral das crianças e adolescentes acolhidos.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Meta 1 – Garantir a oferta contínua de alimentação balanceada

Item	Descrição
Justificativa	A alimentação adequada é um direito fundamental e condição essencial para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças e adolescentes acolhidos. A rotina alimentar diária requer o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade.
Metodologia	A cozinha com apoio das cuidadoras, realizarão o preparo e a oferta de três refeições principais e dois lanches diários, seguindo cardápios elaborados conforme orientações nutricionais. O controle de estoque e a reposição dos alimentos serão feitos semanalmente, garantindo qualidade e segurança alimentar.
Atividades	1. Planejamento mensal do cardápio. 2. Compra e controle de gêneros alimentícios. 3. Preparo e oferta das refeições diárias. 4. Avaliação periódica da aceitação dos alimentos pelos acolhidos.
Impactos Esperados	Melhoria da saúde e nutrição dos acolhidos

Meta 2 – Assegurar a disponibilidade regular de produtos de higiene pessoal e limpeza

Item	Descrição
Justificativa	A manutenção da higiene pessoal e do ambiente é indispensável para a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, prevenindo doenças e promovendo qualidade de vida.
Metodologia	A equipe de cuidadores será responsável pela higienização dos ambientes, seguindo escala diária de limpeza e sanitização dos espaços



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Item	Descrição
	comuns e dormitórios. Os acolhidos receberão os itens de higiene pessoal, controlado pela equipe técnica.
Atividades	1. Aquisição e controle mensal dos produtos de higiene e limpeza. 2. Distribuição dos itens de higiene aos acolhidos. 3. Limpeza diária dos ambientes internos e externos. 4. Acompanhamento do uso dos materiais e reposição conforme necessidade.
Impactos Esperados	Ambiente limpo e saudável, prevenção de doenças, fortalecimento de hábitos de autocuidado e melhoria da qualidade do acolhimento.

3. Organização da Rotina

- **Dias de funcionamento:** Segunda a domingo (24 horas).
- **Equipe envolvida:**
 - Coordenador do serviço
 - Assistente social
 - Psicólogo
 - Educadores/cuidadoras sociais
 - Auxiliar administrativo
 - Cozinheira

Cada profissional atua conforme suas atribuições definidas pela Tipificação Nacional e pelo plano de trabalho interno da instituição

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Item	Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico	Unidade	Quant.	Início	Término
1	Garantir a oferta contínua de alimentação	Etapa 1: Planejamento e aquisição	Levantamento das necessidades mensais,	Nº de aquisições	Aquisições semanais	26	Dez/2025	Dez/2026



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

	balanceada aos acolhidos	de gêneros alimentícios	elaboração do cardápio e aquisição dos gêneros alimentícios	realizadas				
2	Assegurar a disponibilidade de regular de produtos de higiene pessoal e limpeza	Etapa 1: Aquisição dos produtos de higiene e limpeza	Compra mensal dos produtos necessários para manutenção da limpeza e higiene do abrigo	Nº de aquisições realizadas	Aquisições mensais	13	Dez/2025	Dez/2026

13. Cronograma das Atividades

Atividades	Meses/2025/2026											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Planejamento	x											
Execução		x	x	x	x	x	x					
Monitoramento e avaliação		x	x	x	x	x	x					
Prestação de contas		x	x	x	x	x	x					

Observações:

- As atividades de **alimentação, higiene e limpeza** são **contínuas e diárias**, sendo executadas durante **todo o período da parceria**.
- As **reuniões internas e avaliações de rotina** ocorrem **trimestralmente**, promovendo alinhamento da equipe e acompanhamento das metas.
- O **relatório final de execução** será elaborado assim que os recursos forem utilizados integralmente, consolidando os resultados alcançados.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

14. Impacto Social Esperado

Indicadores	Instrumentos de Verificação
Melhoria das condições de acolhimento, assegurando alimentação adequada e saudável às crianças e adolescentes	Relatórios mensais de execução e controle de estoque de gêneros alimentícios
Garantia de condições adequadas de higiene pessoal e limpeza dos ambientes, promovendo saúde e bem-estar	Controle de distribuição de produtos e de limpeza
Fortalecimento da rotina institucional, proporcionando ambiente seguro, limpo e acolhedor	Relatórios de acompanhamento técnico e registros fotográficos das atividades
Cumprimento das normativas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, garantindo padrão de qualidade no acolhimento	Relatórios de monitoramento e avaliações internas do serviço

15. Avaliação

O acompanhamento e avaliação do serviço ocorrerão de forma continuada, com monitoramento mensal das metas, indicadores qualitativos e quantitativos, envolvendo toda a equipe técnica, cozinheira, coordenador e cuidadores. O processo permitirá ajustes nas rotinas, na aquisição de insumos e na execução das atividades, garantindo a qualidade do acolhimento e o cumprimento das metas estabelecidas.

A avaliação seguirá o esquema abaixo:

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Garantir alimentação contínua e balanceada	Crianças e adolescentes recebem refeições adequadas à faixa etária	3 refeições e 2 lanches diários para todos os acolhidos	Satisfação dos acolhidos quanto à alimentação	Nº de refeições servidas / Nº de refeições planejadas	Relatórios mensais, registros de refeições, planilhas de estoque



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Assegurar produtos de higiene e limpeza em quantidade suficiente	Higiene pessoal e do ambiente mantidas, prevenindo doenças	Distribuição dos itens de higiene para todos os acolhidos e manutenção da limpeza diária	Percepção da equipe e acolhidos sobre higiene e conforto	Nº de itens distribuídos / Frequência de higienização	Controle de distribuição, registros de limpeza
Garantir cumprimento das metas institucionais	Alcance das metas previstas no plano de trabalho	Atendimento integral a todas as crianças e adolescentes acolhidos	Observação do cumprimento da rotina e atividades planejadas	Nº de metas atingidas vs. metas planejadas	Relatórios de acompanhamento, reuniões de equipe e registros internos

16. Recursos do Serviço executado

16.1 Recursos Físicos

Recurso Físico	Capacidade de Atendimento	Quantidade	Possui acessibilidade?
Dormitório	20 crianças/adolescentes	3	Não
Refeitório	20 crianças/adolescentes	1	Não
Cozinha	–	1	Não
Banheiros	20 crianças/adolescentes	4	Não
Sala de atividades	20 crianças/adolescentes	1	Não
Área externa	20 crianças/adolescentes	1	Não
Lavanderia	–	1	Não
Depósito para produtos de higiene e limpeza	–	1	Não



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

16.2 Recursos Humanos:

Qtde	Profissional / Função / Cargo	Função Executada	Escolaridade	Carga Horária	Tipo de Vínculo (CLT/PJ)
01	Coordenador	Planejar, supervisionar e coordenar todas as atividades do serviço de acolhimento, garantindo o cumprimento das metas e a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes	Ensino Superior completo	40 horas	CLT
01	Assistente Social	Realizar acompanhamento psicossocial dos acolhidos, orientar famílias, articular com a rede de proteção e elaborar relatórios técnicos	Ensino Superior completo	30 horas	CLT
01	Psicólogo	Atender individual e coletivamente os acolhidos, realizando avaliação psicológica, acompanhamento emocional e apoio à equipe técnica	Ensino Superior completo	30 horas	CLT
01	Assistente Administrativo	Executar tarefas administrativas, controlar documentação, acompanhar estoques de alimentação e produtos de higiene, apoiar na gestão do serviço	Ensino Médio completo	40 horas	CLT
05	Cuidadora	Prestar cuidados diários às crianças e adolescentes, auxiliar na alimentação, higiene, recreação e acompanhamento das rotinas	Ensino Médio completo	44 horas	CLT



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

Qtde	Profissional / Função / Cargo	Função Executada	Escolaridade	Carga Horária	Tipo de Vínculo (CLT/PJ)
04	Auxiliar de Cuidadora	Apoiar as cuidadoras no atendimento diário, garantindo segurança, higiene e bem-estar dos acolhidos	Ensino Médio completo	44 horas	CLT
01	Cozinheira	Preparar refeições e lanches conforme cardápio planejado, mantendo padrões de higiene e qualidade alimentar	Ensino Fundamental completo	44 horas	CLT

17. Cronograma de Desembolso

	Ja n	Fev	Ma r	Ab r	Ma i	Ju n	Jul	Ago	Set	Ou t	Nov	Dez
Valor pactuado												R\$ 48.000,00

A	Valor do Recurso Público R\$	R\$ 48.000,00
B	Valor da Contrapartida R\$	-0-
A+B	Valor Global do Plano de Trabalho R\$	R\$ 48.000,00



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

18. Plano de Aplicação Detalhado

Natureza da Despesa						
C Ó D I G O	Categoria da Despesas	Especificaç ão da Despesas	Periodicidade (mensal/ bimestral/ semestral/ anual)	Concedent e	Propone nte	Valor Total
2	Gênero Alimentício	Gênero Alimentício	Mensal	R\$ 6.800,00		R\$ 40.800,00
9	Materiais	Material de higienização e limpeza/uniformes	Mensal	R\$ 1.200,00		R\$ 7.200,00
Total Geral		R\$ 48.000,00				

19. Previsão Mensal de Destinação do Recurso

O repasse financeiro será realizado em parcela única no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será utilizado para custeio das despesas com alimentação e produtos de higiene e limpeza do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, conforme a demanda apresentada mensalmente pela instituição.

Observação: Apesar de o repasse ser em parcela única, a execução financeira será acompanhada mensalmente, garantindo transparência, controle e prestação de contas ao órgão repassador.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
 E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

20. Cronograma de Desembolso (R\$ 1.00)

Concedente ou Contratante:

Meta	Ano: 2025					
	Jan	Fev	Março	Abril	Maio	Jun
Garantir a oferta contínua de alimentação balanceada aos acolhidos						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Assegurar a disponibilidade regular de produtos de higiene pessoal e limpeza						R\$ 48.000,00

21. Considerações finais

O presente plano de trabalho apresenta de forma clara e detalhada a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, evidenciando a importância da aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar para alimentação e produtos de higiene e limpeza.

A correta utilização dos recursos permitirá:

- Garantir condições dignas de vida e atendimento integral às crianças e adolescentes acolhidos;
- Assegurar ambiente seguro, limpo e saudável, promovendo bem-estar, saúde e desenvolvimento integral;
- Contribuir para a manutenção da rotina institucional, possibilitando que a equipe técnica concentre esforços em ações de acompanhamento psicossocial, educacional e familiar;



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

- Fortalecer a capacidade operacional e institucional do serviço, garantindo atendimento contínuo e de qualidade.

O plano contempla todas as etapas de execução, desde o planejamento e aquisição de insumos, passando pela oferta de alimentação e manutenção da higiene, até a avaliação contínua da qualidade do serviço, com mecanismos de monitoramento e prestação de contas transparentes.

Assim, a parceria proposta representa um investimento estratégico no fortalecimento da proteção social, promovendo impactos positivos diretos e mensuráveis na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O serviço reafirma seu compromisso com a proteção integral, a dignidade e o desenvolvimento dos acolhidos, garantindo que os recursos repassados sejam utilizados de forma eficiente, transparente e alinhada às normas do SUAS e do ECA.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº410 – Jardim Vista Alegre – CEP 17340-104 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143
E-mail: casaamparobarrabonita@gmail.com

22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 out. 2025.
2. BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**. Resolução nº 109, de 21 de abril de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <https://www.gov.br/cnas/pt-br>. Acesso em: 31 out. 2025.
3. BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS**. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: MDS, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br>. Acesso em: 31 out. 2025.
4. BRASIL. **Ministério da Cidadania**. Normas e diretrizes para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020.
5. BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Diretrizes técnicas para o acolhimento institucional. Brasília: CONANDA, 2019.

Barra Bonita, 31 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 BRUNA FERNANDA TECCHI
Data: 12/11/2025 13:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tecnico Resp. do Serviço Socioassistencial

Assinatura

MARIA JOSE DA
LUZ:1[REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE DA LUZ: [REDACTED]
Dados: 2025.11.12 13:35:38 -03'00'

Representante Legal

Assinatura